

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **PLANO DE BENEFÍCIOS II DO FUNBEP**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### PLANO DE BENEFÍCIOS II DO FUNBEP

Dados da ENTIDADE: FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO – CNPJ: 076.629.252/0001-46  
PLANO DE BENEFÍCIOS II DO FUNBEP – Nº de Registro (CNPB): 1998.0029-18.

#### 1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

- a) Perderá a condição de PARTICIPANTE aquele que requerer o cancelamento, vier a falecer, perder o vínculo empregatício ou mandato com o patrocinador e optar pelo resgate ou pela portabilidade e atrasar por 90 (noventa) dias seguidos o pagamento da contribuição e que, formalmente cientificado, não pagar o débito no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- b) Ocorrendo o término do vínculo empregatício, deverá o PARTICIPANTE optar por um dos seguintes Institutos: (I) Benefício Proporcional Diferido, (II) Portabilidade, (III) Resgate ou (IV) Autopatrocínio, cujas condições de participação encontram-se previstas no Regulamento do Plano. Se o participante estiver elegível por um benefício do Plano não há obrigatoriedade de opção por um dos institutos acima.

#### 2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

- **Renda Mensal Vitalícia Normal:** ter, pelo menos, 55 anos de idade “e” contar com, pelo menos, 15 anos de contribuição ao plano “e” ter rescindido o vínculo empregatício ou cessado o mandato junto ao patrocinador.
- **Renda Mensal Vitalícia Antecipada:** ter, pelo menos, 50 anos de idade “e” contar com, pelo menos, 15 anos de contribuição ao plano “e” ter rescindido o vínculo empregatício ou cessado o mandato junto ao patrocinador.
- **Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido (BPD):** ter, pelo menos, 50 anos de idade “e” ter rescindido o vínculo empregatício ou cessado o mandato junto ao patrocinador.
- **Renda Mensal por Invalidez:** Estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS “e” ter contribuído para o plano por, no mínimo, 1 ano (exceto no caso de acidente do trabalho). Configura-se como prova de invalidez o período em que o participante estiver em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.  
**Renda Mensal de Pensão:** É exigida carência de 1 ano de contribuição ao plano. A pensão será devida aos dependentes do participante falecido devidamente cadastrados no Funbep.
- As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo XII do Regulamento**.

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **PLANO DE BENEFÍCIOS II DO FUNBEP**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

### FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **Renda Mensal Vitalícia Normal, Renda Mensal Vitalícia Antecipada e a Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido (BPD):** A renda mensal será calculada atuarialmente com base no saldo total da conta garantidora de benefícios do participante. Os cálculos levarão em conta, no mínimo, as reservas constituídas por todas as contribuições feitas pelo participante, atualizadas monetariamente pelo INPC-IBGE, descontadas as parcelas destinadas à cobertura dos benefícios de risco (aqueles pagos aos participantes no caso de invalidez ou aos dependentes na hipótese de falecimento do participante).
- **Renda Mensal por Invalidez:** A Renda Mensal por Invalidez será paga ao participante durante o período em que permanecer inválido, observado o período de carência de 1 ano de contribuição ao Funbep. Os cálculos seguirão os mesmos princípios dos demais benefícios. Para o participante ativo ou autopatrocinado, a Renda Mensal por Invalidez não poderá ser inferior à diferença entre 80% do SRB\* e 8,8 UPs\*\*.
- **Renda Mensal de Pensão:** O benefício é formado por uma quota familiar e tantas quotas individuais quantos forem os dependentes, até o máximo de 5, com preferência dos mais velhos. A quota familiar corresponde a 50% do valor antes pago ao assistido falecido ou ausente e será rateada em partes iguais por todos os dependentes inscritos (a quota individual será igual à quinta parte da quota familiar).

4

### OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019.